



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06233/10

Reforma "ex-officio". Ato em desacordo com a lei.
Assina-se prazo à PBPREV para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0149 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 06233/10, referente a reforma "ex-offício" concedida a **Ivan Moraes Maravilha, 3º Sargento, matrícula nº 502.882-5**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda à retificação do ato de reforma, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório opinou pela retificação do ato reformatório, o qual não foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Notificado para apresentação de defesa, o interessado não o fez, deixando escoar o prazo concedido. O Órgão Ministerial mantém o mesmo entendimento do Órgão de Instrução, e sugere tão-somente a modificação do ato, posto que não houve prejuízo para a administração ou para o reformando.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Cláudio Silva Santos
Auditor Convocado

Fui presente:

Representante do Ministério Público